



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINARIA N.º _____/2026

EMENTA: Institui diretrizes para implementação de salas de espera diferenciadas destinadas ao acolhimento de pacientes com vulnerabilidades físicas, psicológicas, psiquiátricas ou sensoriais.

Art. 1º. São instituídas, na Rede Municipal de Saúde, diretrizes gerais para implantação de salas de espera diferenciadas, destinadas ao acolhimento de pacientes que apresentem condições que possam gerar constrangimento, desconforto sensorial ou exposição indevida em ambientes coletivos de atendimento.

Art. 2º. As salas de espera diferenciadas constituem ambientes reservados, tranquilos e adaptados, voltados ao acolhimento de pacientes que, em razão de características físicas, psicológicas, psiquiátricas ou sensoriais, necessitem de ambiente mais adequado enquanto aguardam consultas, coletas, exames ou outros procedimentos não urgentes.

Art. 3º. O uso das salas de espera diferenciadas terá como público prioritário, entre outros:

I – pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com maior dependência ou sensibilidade sensorial, priorizando-se os pacientes classificados como grau 2 ou grau 3 de suporte, conforme critérios clínicos e diretrizes oficiais;

II – pacientes com amputações, deformidades faciais, sequelas de queimaduras ou outras condições que, pela exposição pública, possam sofrer constrangimento relevante durante a espera;

III – pessoas com transtornos psicológicos ou psiquiátricos que demonstrem necessidade de ambiente reservado, de menor estímulo sensorial, de modo a preservar bem-estar e estabilidade emocional;

IV – pacientes cujos sintomas possam ser desencadeados ou agravados por estímulos ambientais intensos, como hipersensibilidades auditivas, táteis, olfativas ou visuais.

Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Parágrafo único. Poderá ser autorizado o uso da sala diferenciada a pacientes de outros graus de TEA ou demais condições não previstas expressamente nesta lei, desde que:

- I – haja avaliação do profissional de saúde responsável pelo acolhimento, e**
- II – o familiar, acompanhante ou o próprio paciente assine declaração simples indicando a percepção de necessidade especial do ambiente, para fins exclusivos de registro e análise técnica.**


Art. 4º. As diretrizes para implantação das salas diferenciadas deverão observar, entre outros princípios:

- I – promoção da dignidade humana, reduzindo situações de constrangimento e ansiedade;**
- II – ambiente sensorialmente adequado, com controle de ruídos, iluminação e estímulos visuais;**
- III – priorização do acolhimento humanizado, permitindo escuta qualificada e atendimento inicial em espaço reservado;**
- IV – flexibilidade de uso, preservando a privacidade do paciente e evitando exposição pública desnecessária;**
- V – acessibilidade universal, conforme legislação vigente.**

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 18 de março de 2026.



**Saulo Noronha
Vereador**

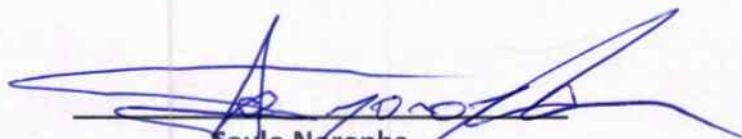


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo estabelecer diretrizes para a criação de salas de espera diferenciadas nas unidades da Rede Municipal de Saúde de Jundiá, com o objetivo de assegurar acolhimento humanizado a pacientes que, em razão de vulnerabilidades físicas, sensoriais, psicológicas ou psiquiátricas, podem experimentar sofrimento, constrangimento ou agravamento de sintomas em ambientes coletivos tradicionais de espera. Experiências clínicas e relatos de usuários evidenciam que pacientes com maior dependência sensorial, como pessoas com Transtorno do Espectro Autista (principalmente níveis 2 e 3 de suporte), indivíduos com hipersensibilidades auditivas ou visuais, pacientes com sequelas físicas que ocasionem estigma e pessoas em sofrimento, psíquico severo, frequentemente enfrentam intensos desconfortos diante de ruídos, multidões, chamadas de senha, movimentação constante e exposição pública. A criação de salas diferenciadas não constitui privilégio, vantagem de atendimento ou mecanismo de “furar fila”, mas, sim, uma ação de saúde pública pautada em respeito, ética e cuidado, com impacto significativo na mitigação de crises emocionais, constrangimento social e sofrimento psíquico. Ao incluir a assinatura de declaração simples por familiar, acompanhante ou pelo próprio paciente, bem como a priorização dos casos com maior dependência (TEA grau 2 e 3), o projeto evita o uso indevido do espaço e mantém o caráter técnico humanitário, garantindo que a medida seja prudente, eficaz e socialmente justa. Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo,
em 22 de abril de 2026.



Saulo Noronha
Vereador